



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

I

Série

Número 144

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Portaria n.º 391/2020

Estabelece os termos, condições e montante de atribuição do suplemento de isenção de horário de trabalho, abreviadamente designado por IHT.APR 2.0., previsto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 391/2020**

de 31 de julho

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2017, de 22 de maio, foi aprovado o Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira, designado abreviadamente por APR 2.0.

A execução do APR 2.0 tem vindo a ser acompanhada por um conjunto de trabalhadores do Governo Regional que integram, nos termos do Despacho n.º 244/2017, de 25 de maio, a Comissão Coordenadora para a Governança da Modernização da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (CGMA) e 6 Comissões Técnicas (CT), que apoiam a execução do Programa de Modernização Administrativa, implementam planos de ação e acompanham e executam cada um dos objetivos estratégicos contidos naquele programa.

Tendo em conta a transversalidade do APR 2.0, a CGMA e as CT são compostas por técnicos, dirigentes e outro pessoal dos diversos serviços da administração pública regional, que acumulam as funções que exercem nos respetivos serviços com as contempladas no referido despacho, impondo-lhes condições de trabalho mais exigentes.

Atendendo a esta exigência, bem como à importância que reveste a execução do APR 2.0, nomeadamente para os cidadão e empresas, a participação, empenho e colaboração dos elementos da CGMA e das CT, bem como dos trabalhadores afetos a medidas daquele programa, são fulcrais para a implementação e execução dos objetivos estratégicos, constituindo um fator fundamental para o seu sucesso.

Neste contexto, por forma a compensar as condições mais exigentes de trabalho e, bem assim, garantir uma dedicação e disponibilidade permanente dos elementos supra citados, às funções que lhes foram ou sejam cometidas nesta área, foi consagrado, a título transitório, um suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para comissões que integram a estrutura e funcionamento do APR 2.0.

Nessa medida, e no desenvolvimento do regime atualmente previsto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a Portaria n.º 423/2018, de 16 de outubro veio regular a atribuição do suplemento de isenção de horário de trabalho, abreviadamente designado por IHT.APR 2.0.

Contudo, passados quase dois anos desde a criação desse subsídio, e colhida a experiência prática da sua aplicação, o seu modelo de atribuição deve ser repensado, numa estratégia alinhada com a nova orgânica Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2020/M, de 18 de junho, concentrando o esforço associado à sua atribuição a uma equipa mais pequena, de membros permanentes, que continuam a ser o núcleo principal da CGMA, e criando, em substituição das comissões técnicas (CT), a figura de membros não permanentes, que, quando designados para levar a cabo projeto específico, e desde que enquadrados nas regras da presente Portaria, auferirão igualmente este suplemento.

O suplemento ora revisto mantém, tal como ocorria na Portaria n.º 423/2018, o mesmo princípio e espírito reinante

aquando da sua criação, ou seja, que este suplemento é igualmente devido ao pessoal dirigente que seja designado membro da CGMA, pois, não obstante o regime de isenção que está subjacente no exercício de cargos dirigentes, a respetiva integração destes elementos na CGMA como membros permanentes, ou a sua designação como membros não permanentes, premeia a sua dedicação, envolvimento e empenho no desenvolvimento das funções correspondentes à missão adicional que lhes é confiada, que traz consigo condições de trabalho mais exigentes que advêm da participação nesta missão, que se aproxima mais do regime da disponibilidade permanente. Na verdade, se considerarmos que o acompanhamento que é efetuado por estes “embaixadores da modernização” não só aos processos de modernização e projetos em curso, mas também no acompanhamento aos processos já lançados e no suporte que facultam aos utilizadores, sejam eles internos ou externos, coloca-os efetivamente num regime que está muito para lá da isenção de horário de trabalho.

Por último importa referir que as designações dos membros permanentes ou não permanentes, nesta nova formulação e modelo de funcionamento da CGMA, será publicada no sítio da DRAPMA.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

**Capítulo I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Objeto**

- 1 - A presente portaria estabelece os termos, condições e montante de atribuição do suplemento de isenção de horário de trabalho, abreviadamente designado por IHT.APR 2.0., previsto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.
- 2 - O IHT.APR 2.0. a que se refere o número anterior visa assegurar um quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, em especial das medidas contempladas no Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2017, de 22 de maio, abreviadamente designado por APR 2.0.

**Artigo 2.º
Âmbito**

- 1 - A presente portaria é aplicável aos serviços da administração pública regional e ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, com as especificidades nela previstas.
- 2 - A presente portaria abrange, subjetivamente, os elementos designados para a Comissão Coordenadora para a Governança da Modernização da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (CGMA), como membros permanentes e não permanentes, e ainda outros trabalhadores que

venham a ser afetos à execução de medidas contidas no APR 2.0, independentemente da natureza do seu vínculo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da presente Portaria.

Capítulo II Condições de atribuição do suplemento

Artigo 3.º Isenção de horário de trabalho

- 1 - A atribuição do IHT.APR 2.0. determina a não sujeição do trabalhador aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e o exercício de funções em regime de disponibilidade permanente.
- 2 - A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

Artigo 4.º Direito ao suplemento

- 1 - Têm direito ao IHT.APR 2.0. os elementos designados para a CGMA que venham a ser nomeados por Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria 285/2020, de 29 de junho, mesmo que, por força do cargo ou funções exercidas no organismo a que pertencem, já se encontrem sujeitos ao regime de isenção de horário de trabalho ou disponibilidade permanente.
- 2 - O direito previsto no número anterior constitui-se automaticamente com a nomeação para a CGMA ou com a afetação à execução de medidas contidas no APR 2.0, e perdurará por todo o tempo da sua designação.
- 3 - O IHT.APR 2.0. está sujeito aos descontos legalmente previstos, sendo estes da responsabilidade das entidades processadoras dos vencimentos dos trabalhadores beneficiários.
- 4 - As alterações do IHT.APR 2.0. são da competência do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, mediante proposta da DRAPMA.

Artigo 5.º Montante do suplemento

- 1 - O IHT.APR 2.0. é calculado com base no nível 4 da tabela remuneratória única (TRU), nas seguintes percentagens:
 - a) O valor correspondente ao nível 4 da TRU, no caso do coordenador da CGMA;

- b) 60% do valor correspondente ao nível 4 da TRU, no caso do coordenador adjunto do CGMA;
- c) 40% do valor correspondente ao nível 4 da TRU, para os membros permanentes;
- d) 20% do valor correspondente ao nível 4 da TRU, para os membros não permanentes;
- e) 12% do valor correspondente ao nível 4 da TRU, para trabalhadores afetos à execução de medidas contidas no APR 2.0.

- 2 - O IHT.APR 2.0. remuneratório é abonado 12 vezes ao ano.
- 3 - A remuneração total dos beneficiários do suplemento tem como limite máximo o vencimento mensal dos cargos de direção superior de 2.º grau, considerando-se nesse limite as respetivas despesas de representação.

Artigo 6.º Pagamento do suplemento

- 1 - Os encargos com o IHT.APR 2.0. relativo a trabalhadores dos serviços da administração regional direta e indireta são pagos através de verbas constantes do orçamento da DRAPMA.
- 2 - O pagamento do IHT.APR 2.0. dos trabalhadores integrados no SERAM é da responsabilidade da respetiva empresa pública.

Capítulo III Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º Publicação de informação

Os despachos de designação dos membros da CGMA, bem como dos trabalhadores afetos a medidas do APR 2.0. são publicitadas no sítio da internet da DRAPMA em <https://madeira.gov.pt/drapma>

Artigo 8.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 423/2018, de 16 de outubro, os Despachos n.º 244/2017, de 25 de maio, n.º 23/2016, de 20 de janeiro, e demais Despachos de designação dos membros da CGMA ou de Comissões Técnicas vigentes à data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 9.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, aos 31 de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)